

LEI N° 5974, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais, que aceitam pagamento na modalidade cartão de crédito e débito, de exigirem um valor mínimo de compra para a utilização dessa forma de pagamento e/ou diferenciado do valor pago em moeda corrente. -

Autor: Vereador Marcio Junior Brianes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Sumaré que disponibilizam ao consumidor a compra de produtos e serviços pela modalidade de cartão de crédito e débito, ficam proibidos de:

I - exigirem do consumidor um valor mínimo para a utilização dessa forma de pagamento;

II - exigirem do consumidor um valor diferenciado do preço correspondente a aquisição em moeda corrente.

Art. 2º - O descumprimento de qualquer norma prevista nesta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor 30 (trinta) à 200 (duzentos) UFESP, sendo o dobro em caso de reincidência cumulada a cassação do alvará de funcionamento, após a instauração de processo administrativo.

Parágrafo Único: O estabelecimento que tiver o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado fica proibido de obter nova autorização para o mesmo ramo de atividade pelo período de 3 (três) meses.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de setembro de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de setembro de 2017, no Diário Oficial do Município. PMS nº 23.917/17.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SMGPC